



Deputado
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º 01
6466
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em pauta por <u>TRES</u> , sessões <u>15</u> / <u>dez</u> / <u>1998</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 624, de 1998

Permite que o paciente ou seu acompanhante possa portar gravador ou vídeo para registrar as conversas com os médicos ou servidores hospitalares quando em consulta ou internação hospitalar.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, obrigado a permitir que o paciente ou seu acompanhante possa portar gravador ou vídeo para registrar as conversas com os médicos ou servidores hospitalares quando em consulta ou internação hospitalar.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Hospitais Municipais e Particulares visando difundir os objetivos desta Lei, bem como o fornecimento de material e pessoal técnico para sua fiel divulgação.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde poderá também firmar convênios com Empresas Públicas ou Privadas, Entidades Filantrópicas, Sindicatos ou Associação de Classes de Médicos ou Servidores Hospitalares, objetivando viabilizar o cumprimento desta lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>6466</u> de <u>17/12/98</u>
Autuado com <u>3</u> folhas
Ass. <u>2</u>

ENTREGUE A MESA
15 DEZ 14 00 88 024936



Deputado
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º 2
RGL. 6466
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, alertar o paciente ou seu acompanhante dos direitos que possuem como contribuinte do Estado.

Estamos sempre tomando ciência pela imprensa escrita, falada e televisada, de fatos que envolvem médicos e pacientes. Na maioria das vezes, o paciente é que leva a pior, sofrendo face ao péssimo atendimento a que foi submetido, danos às vezes irreparáveis.

Pretendemos também com o nosso projeto, diminuir esses casos chocantes e muitos outros que sequer tomamos conhecimento e paralelamente alertar todo aquele cidadão que procura um médico, Clínicas Especializadas, Hospitais Públicos ou Particulares dos seus direitos como pacientes.

A idéia de que o dinheiro público pertence à população precisa ser cada vez mais debatida. A conscientização do povo e a intensidade das cobranças definirá a velocidade da reforma administrativa do Estado.

O Estado está assumindo cada vez mais o papel de prestador de serviços e abandonando aos poucos seu perfil de empregador. Isso está acontecendo porque



Deputado
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º 03
RGL. 6466
PROTOCOLO LEGISLATIVO

o cidadão percebeu que o serviço que ele recebe em troca dos seus impostos não é presente de nenhum governante e tem de ser de qualidade.

O Estado deve dar o exemplo no atendimento. O paciente hospitalar possui direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, que na maioria das vezes desconhece ou fica inibido, constrangido, nervoso e com receio de represálias por parte de médicos e funcionários de nossos hospitais.

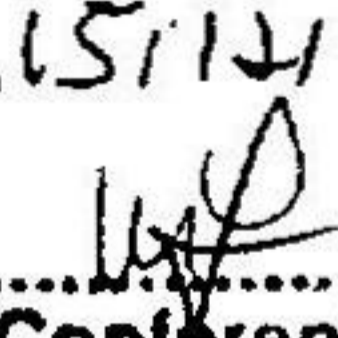
A obrigatoriedade do fornecimento de cópia integral de seu prontuário médico, possibilitaria ao paciente ambulatorial/hospitalar levar consigo o citado material, podendo inclusive mostrar a outros médicos em casos de consultas ou internação hospitalar.

Estamos certos que com a divulgação destes direitos do paciente, o atendimento ambulatorial/hospitalar na rede estadual, municipal e particular tenderá a melhorar, tendo nossa população um tratamento digno, objeto sempre de nossa luta na vida pública e privada para esta concretização.

Submetemos, portanto, o presente projeto à consideração de nossos pares, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em


Gilberto Kassab
PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. 15/12/1998

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-12-98

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Saúde e Higiene;
- III) Finanças e Orçamento

08 de Fevereiro 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 9, 2, 99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 09, 02, 99
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Flávio Chaves
 com prazo para 05 dias
10 de 02 de 1999
 Presidente

JUNTADA

Segue juntada Pedido de juntada
de matéria correlata
 com 01 partes a partir
 de 05
 S. 24, 02, 99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Região 59 nos termos do Art. 177
da Constituição Federal - se este
Disp. No.
16/2000/1999
WANDERLÉ *[Signature]* Presidente

10-04-99

[Large handwritten mark]